

ASSOCIAÇÃO BARBARENSE DAS DAMAS DE CARIDADE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BARBARENSE DAS DAMAS DE CARIDADE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS/JURIDIS Microfilmado sob número

19512

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510 Via. Linépolis

REGISTRO CIVIL DE RESSOA JURÍDIA

DE SANTA BÁRBARA D'OESTE-SP

CAPITULO I

Da Denominação, sede e finalidades

Artigo 1º - A Associação Barbarense das Damas de Caridade, constituída em 03 de novembro de 1925, com sede e foro na cidade de Santa Barbara D'Oeste/SP, à Rua General Osório, 266 - Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 56.729.205/0001-67, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, constituída por prazo indeterminado, de caráter filantrópico, assistencial, sem cunho político, partidário ou religioso, com a finalidade de atender com gratuidade a todos os institucionalizados, independente de origem, raça, cor ou sexo.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade a promoção de atividades de relevância pública e social, serviços gratuitos e permanentes a pessoas idosas em espaço físico próprio, de habilidades, buscando melhor qualidade de vida, sem qualquer discriminação, conforme:

I) Manter Unidade Institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência que estejam nas seguintes situações: falta de condições digna de permanecer com a família, sendo vítimas de ato de violência e negligencia, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o procedimento de acolhimento institucional;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Microfilmado sob número

19512-

Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência moral, material, intelectual, social e espiritual em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando a preservação de sua saúde física e mental;

- III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem estar deles.
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idoso institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assitenciais.

Artigo 3º - A Associação Barbarense das Damas de caridade poderá criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPITULO II

Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Artigo 4º - O quadro de associado da Associação barbarense das damas de caridade compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação, mediante proposta com aprovação da Diretoria Executiva, assim classificados:

a) Fundadores: os que assinaram a ata de fundação; (in memoriam)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS Microfilmado seb número

RUAXV DE NOVEMBRO, 15/0

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA FLS.: DE SANTA BÁRBARA D'OESTE-SP

b) Contribuintes: aqueles que contribuem mensalmente há mais de 1 ano;

- c) **Benfeitores**: aqueles que se distinguirem com benefícios relevantes a Instituição, a juízo da Diretoria;
- d) Voluntários: aqueles que colaboram com a associação em ações pontuais, quer com contribuição financeira, gêneros, espécie ou trabalho, sem outras obrigações.
- § 1º A admissão do associado se dará mediante proposta, que será submetida à aprovação da diretoria observando os seguintes critérios: ser maior de 18 anos, ter idoneidade moral e reputação ilibada.
- § 2º A Diretoria, a seu critério, poderá recusar qualquer proposta de associado.

Artigo 5º - Perderá a qualidade de associado e será excluído do quadro social, nas seguintes condições:

- I Os que infringirem qualquer disposição do estatuto ou resolução dos demais órgãos administrativos;
- II Os que causarem propositalmente dano moral ou material à associação ou a seu patrimônio, independente da indenização devida;
- III –Qualquer associado que, por incontinência de conduta venha prejudicar ou desrespeitar a associação;
- IV Deixar de contribuir com sua mensalidade, por período superior a 90 (noventa) dias.

Artigo 6º - A exclusão com base nos itens anteriores será proposta pela Diretoria Executiva, que dará parecer por escrito ao associado, cabendo recurso da decisão à Assembleia Geral. Para tanto, o associado será convocado a apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, implicando sua ausência, em concordância com a exclusão.

CAPITULO III

Dos Direitos e deveres dos associados

A MY

Artigo 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Microfilmado sob número

19512;

RUA XV DE NOVEMBRO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA FLS.: () DE SANTA BARBARA D'DESTE-SP

I – Votar e ser votado para cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerias;

III – Participar de atos solenes ou comemorativos;

 IV –Apresentar a Diretoria projetos alternativos dentro dos objetivos da Associação;

 V – A qualquer tempo, por requerimento, solicitar desligamento do quadro de associado.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

I – Acatar as determinações da diretoria e as resoluções das Assembleias;

II – Zelar pelo decoro e bom nome da Associação;

III – Participar e tornar-se parte com direito a voz, da assembleia geral;

IV – Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V – Comparecer na assembleia por ocasião das eleições;

VI – Votar por ocasião das eleições;

VII – Denunciar toda e qualquer irregularidade dentro da associação para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com a contribuição da associação.

Artigo 9°- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiamente pelas obrigações sociais contraídas pela associação ou em nome dela.

CAPITULO IV Dos Órgãos da Associação

Artigo 10° - A Associação Barbarense das Damas de Caridade é composta pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.



Artigo 11º - A assembleia geral é o órgão soberano da Instituição e será constituída pela vontade dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS Microfilmado sob número

19512

RUA XV DE NOVEMBRO, 151

Artigo 12º - Compete a assembleia geral:

- I Eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II Destituir membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal;
- III Deliberar sobre matéria de interesse social;

- DE SANTA BÁRBARA D'OESTE-SP
- IV Deliberar sobre previsão orçamentária e prestação de contas;
- V Reformar o Estatuto Social;
- VI -Deliberar sobre a conveniência de alienar, onerar, hipotecar ou permutar bens;
- VII Deliberar sobre a dissolução e extinção da associação;
- VIII Decidir em última instancia os recursos disciplinares.

Artigo 13º - Reunir-se-á a Assembleia Geral:

- I Ordinariamente uma vez no ano, para:
- a) Aprovar propostas de programa anual da associação, submetida pela Diretoria;
- b) Apreciar o relatório anual de atividades e projetos da associação apresentados pela Diretoria Executiva;
- c) Apreciar e aprovar as contas, balanço patrimonial e financeiro, referendados pelo Conselho Fiscal;
- II Ordinariamente uma vez a cada 03 (três) anos, no mês de julho, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
 - III Extraordinariamente, sempre que necessário, convocada por:
 - a) Diretoria Executiva;
 - b) Conselho Fiscal;
 - c) 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

A PROPERTY

19512-

Artigo 14º - A convocação da Assembleia Gerán será feita por meio de edital a ser fixado na sede da associação e publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

Parágrafo Único — Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos e, em segunda convocação, meia hora depois seja qual for o número de associados presentes.

Artigo 15° - Todas as deliberações da Assembleia Geral referentes alterações estatutárias, destituição dos membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, dissolução ou extinção da associação, especialmente convocada para esse fim, exige-se quórum de 2/3 (dois terços) de associados em primeira convocação e de 1/3 (um terço) em segunda convocação, não podendo deliberar sem a concordância da maioria absoluta dos associados presentes.

Parágrafo único – A apuração do quórum será feita com base na lista de associados quites com suas obrigações sociais emitida previamente pela Diretoria Executiva.

Artigo 16° - As assembleia geral e os Órgãos Deliberativos serão convocados pelo Presidente da Associação, pelo Presidente do Conselho Fiscal, sendo garantido também a 1/5 (um quinto) dos associados, o direito de convocá-la.

Artigo 17º - Na assembleia geral, a escolha do presidente da Assembleia, se dará por voto ou aclamação.

Artigo 18º - Nas deliberações de Assembleia Geral, cada associado terá direito a um voto.

CAPITULO V Dos Órgãos Diretivos da Associação

Artigo 19º - São órgãos da direção:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho Fiscal

Artigo 20° - A Diretoria Executiva será constituída dos seguintes membros:

I - Presidente;

II – Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

VII - Diretor Social;

VIII - Vice Diretor Social.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS Microfilmado sob número

19512-/

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510 Via. Linópolis

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

FLS.: CONTROL OF THE SANTA BÁRBARA D'OESTE-SP

Artigo 21º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva, titulares ou vices, é de 03 (três) anos, permitido recondução ao cargo.

Artigo 22º - A Diretoria Executiva reunir-se-á periodicamente para examinar e tratar dos assuntos da Associação.

Artigo 23º - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, tendo um presidente e um vice presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral e com igual período de gestão da Diretoria Executiva;

Artigo 24º - Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados da Associação e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria Executiva.

Artigo 25° - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 03(três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente, da diretoria executiva, ou por solicitação da maioria simples dos seus membros.

CAPITULO VI

Da competência da Diretoria Executiva

Artigo 26° - Compete a Diretoria:



- I Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações das Assembleias,
 do Conselho Fiscal e as suas próprias;
- II Criar núcleos de trabalho de interesse de programa assistencial;
- III Admitir e demitir associados na forma do estatuto;
- IV Elaborar regimento interno, normas, portarias, circulares, tudo para o bom funcionamento da associação;
- V Elaborar programa anual de atividades e elaborar relatório de atividades do exercício findo;
- VI Convocar assembleias gerais;
- VII Avaliar os casos omissos e submete-los a decisão de Assembleia Geral;
- VIII Entrosar com instituições públicas e privadas para mutua colaborações;
- IX Elaborar anualmente o relatório de gestã esistro CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

X – Fazer a prestação de contas;

Microfilmado sob número
19512
RUAXV DE NOVEMBRO, 1510

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
FLS:
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE-SP

Artigo 27° - Compete ao Presidente:

- I Representar a Associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial,
 podendo outorgar procuração em nome da Associação, estabelecendo
 poderes e prazo de validade;
- II Convocar, presidir e conduzir a reunião da Diretoria Executiva;
- III Dirigir, orientar, supervisionar o funcionamento da Associação;
- IV Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- V Nomear membros associados, integrantes ou não da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, para representar a Associação e participar de Pleito no Conselho Municipal de Assistência Social, do Idoso e outros;
- VI Movimentar as contas bancárias juntamente com o tesoureiro;
- VII Contratar funcionários, ou técnicos especializados, fixando vencimento, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VIII Conservar em boa ordem pelo prazo de dez anos, contando da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como os atos ou operações realizadas que venham modificar sua situação patrimonial;
- IX Manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância

com os princípios contábeis fundamentados pelas normas brasileiras de contabilidade:

XI – Cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

Artigo 28° - Compete ao Vice-Presidente:

- I Representar o Presidente nos seus eventuais impedimentos ou licenças, pela ordem;
- II Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;

III – Prestar, de modo geral colaboração ao presidente.

RÉGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍO Microfilmado sob número

Artigo 29° - Compete ao 1° Tesoureiro:

- I Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II Pagar todas as contas e autorizar as despesas sempre com o visto do Presidente;
- III Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, apresentar relatório, a receita e a despesa, sempre que forem solicitadas e anualmente para submetê-las a assembleia geral;
- IV Apresentar o consolidado do relatório financeiro mensal à Diretoria
 Executiva para, posteriormente, ser submetido a assembleia geral;
- V Apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente REGISTRO CIVIL RE PESSOA JURÍDICA

DE SANTA BÁRBARA D'OESTE-SP

Artigo 30° - Compete ao 2° Tesoureiro:

- I Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de sua função, substituindo-o nas faltas e impedimentos;
- II Assumir o mandato em caso de vacância ou impedimento do 1º tesoureiro, até o termino do mandato.

Artigo 31º - Compete ao 1º Secretario:

- I Secretariar as reuniões e redigir as competentes atas;
- II Publicar todas as notícias das atividades da associação;

A S

 III – Elaborar relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;

IV – Atender a correspondência;

V – Preparar e manter em dia o cadastro de associados;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS Microfilmado sob número

19512 -

RUAXV DE NOVEMBRO, 1510 VIa. Linópolis

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Artigo 32º - Compete ao 2º Secretario:

 I – Auxiliar o 1º Secretario no desempenho de sua função, substituindo-o nas faltas e impedimentos;

 II – Assumir o mandato, em caso de vacância ou impedimento do 1º Secretario, até o fim do mandato;

Artigo 33º - Compete do Diretor Social:

I – Representar a entidade em todos os eventos programados pela Diretoria executiva;

II – Coordenar e desenvolver os programas festivos;

III – Programar recepção as autoridades Federais, Estaduais, Municipais, Eclesiásticas e pessoas de ilibada reputação publica, quando a convite da Diretoria Executiva;

Artigo 34° - Compete ao Vice Diretor Social:

I - Representar o Diretor Social nos seus eventuais impedimentos;

II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o termino do mandato;

Artigo 35° - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração contábil e fiscal da associação;

II – Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil,
 submetendo-os a assembleia geral ordinária ou extraordinária;

 III – Requisitar ao primeiro tesoureiro, a qualquer tempo, documentação de operações econômicas financeiras realizadas pela associação;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – Convocar extraordinariamente a assembleia geral;

VI - Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e Tesouraria;

PS !

Artigo 36° - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto de seus membros presentes e registradas em livro próprio de ata.

REGISTRO CML DAS PESSOAS JUBIDIGAS
Microfilmado sob número
1 9 5 1 2 -RUA XV DE NOVEMBRO 1510
Via. Linópolis

CAPITULO VI Das Fontes de Recursos

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
FLS.:
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE-SP

Artigo 37º - Constituem fontes de recursos da associação:

I – Contribuições dos associados, doações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedido por pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, nacional ou estrangeiro, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

II – As receitas provenientes de almoços, jantares, chás, bazar, campanhas solidárias e outros eventos;

III - Receitas Patrimoniais;

IV – Receitas provenientes de contratos, termo de parcerias, convênios;
 celebrados com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;

 V – Auxílios, subvenções, contribuições e subsídios advindos dos órgãos públicos, municipais, estaduais e federais;

VI – Participação dos idosos no custeio de acordo com o regido por lei;

VII – Recursos da celebração de termos de parceria, colaboração, cooperação e ou convênios:

VIII – Rendimentos de aplicações financeiras, alugueres e outras rendas eventuais;

Artigo 38° - Não podem ser remunerados os Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, nem percebem vantagens ou benefícios, direta e indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

Artigo 39° - A Associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

Artigo 40° - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, em instituição bancária indicada pelo poder público;

Artigo 41º - A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma;

Artigo 42º - A associação aplica as subvenções, convênios, parcerias, cooperações, colaborações, repasses, doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS Microfilmado sob número 1 9 5 1 2 - RUA XV DE NOVEMBRO, 1518 VIa. Linópolis

CAPITULO VIII
Do Patrimônio

REGISTRO CIVIL DE RESSOA JURÍDICA
FLS.:
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE-SP

Artigo 43° - O patrimônio da associação será constituído de bens moveis e imóveis, veículos e semoventes, ações e títulos de dívida pública, renda de aplicações financeiras, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiros ou espécies e congêneres;

Artigo 44° - Em caso de dissolução da entidade o respetivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.204 de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, com sede e atividades preponderantes no município e, preferencialmente, na região administrativa, em conformidade com os objetivos institucionais e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em inexistindo, à uma entidade publica;

Artigo 45° - A associação não constitui patrimônio, exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;

CAPITULO IX

Do Ano Social, Balanços e Contas da Associação

Artigo 46° - O exercício social compreendera o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

Artigo 47° - Será levantado anualmente um balanço geral das atividades da associação com documentação da demonstração de contas e relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, que serão apresentados em Assembleia geral;

Artigo 48° - Em sendo aprovado pela assembleia geral o balanço financeiro anual, deverá ser publicado em seu sitio da internet, no prazo de 10 (dez) dias após a aprovação;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS Microfilmado sob número 1 9 5 1 2 - RUA XV DE NOVEMBRO, 1510 VIa. Linópolis

CAPITULO X

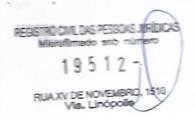
Das Eleições

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA FLS.: 5 DE SANTA BARBARA D'OESTE-SP

Artigo 49° - As eleições serão realizadas no Mês de julho, a cada 03(três) anos com apresentação das chapas até 25 de junho, na secretaria da associação;

Artigo 50° - São critérios de candidatura: residir no município sede da associação há mais de 05 (cinco) anos, estar no gozo dos seus direitos associativos;

Artigo 51° - O associado não poderá nomear outra pessoa para votar em seu lugar;



CAPITULO XI

Das Disposições finais e transitórias

Artigo 52º - A associação barbarense das damas de caridade será dissolvida por decisão de assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades;

Artigo 53° - A associação barbarense das damas de caridade, devera obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados;

Artigo 54° - A associação barbarense das damas de caridade, deverá divulgar em seu sitio na internet e em locais visíveis de sua sede social, todas as parcerias celebradas com o poder público;

Artigo 55° - A associação barbarense das damas de caridade, atenderá todos os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Artigo 56° - A associação barbarense das damas de caridade, não terá como dirigente Agente Político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge, parentes em linha reta, colateral ou por afinidades até segundo graus.

Artigo 57º - A associação barbarense das damas de caridade, dará livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras de recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência, bem como aos locais de execução do objeto;

Artigo 58° - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, sendo em primeira convocação com quórum de 2/3 (dois tercos) dos associados e em segunda convocação de 1/3 (um terço) dos

associados, sempre por decisão da maioria absoluta dos associados presentes na assembleia, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Artigo 59° - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referenciado em assembleia geral.

Santa Barbara D'Oeste, 19 de novembro de 2018.

Eduardo de Oliveira Borges

Presidente

Patrícia de Vito de Oliveira Borges

1º Secretaria

Adilson Rinaldo Boaretto

OAB 97112/SP

1º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXOS - SANTA EARBARA D'OESTE - SP
João GHIPTO de Souza - Jahelião
Rua Santa Barbara - Centro - Cete P 1345-019. Fennera: (19) 3455-1965
RECLINEDO PER SEPTEMBLA SEM VALAR EDINUMICO A VINTA DEMANO
(1) EN ARIO DE OLIVEIRA HIBEES
DOU FE. EN TEST. - JA VENDADE. 05/12/7018
OFERADOR: Liliana - Hora: 1.438: 34
P: 134 VIr: R46,07. C:147597
Selo(1): 246374-0897AA

VAlido somente com Golicato Sette Autorizado

VAlido somente com Golicato Sette Autorizado

VALIDO SOMENTE COM COMPANIO DE COMPA

H4488 H4488 FIRMA1 S10897A A0246374

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Microfilmado sob número

19512

RUAXV DE NOVEMBRO, 1510 Via. Linópolis

REGISTRO CIVIL DE RESSOA JURÍDICA FLS.:

DE SANTA BÁRBARA D'OESTE-SP

CARTÓRIO SE ZANAITA OFICIAL DE RECESTRO DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE SÁNTA BÁRBARA D'OESTE - SP Marco Antonio Zanatta – Oficial Delegado Ricardo Romi Zanatta – Substituto do Oficial Documents prenotado em: 05/12/2018 Registrado em nicrostilme sob o nº: 19.512 Av. 25 a margem da Insc. 71, Fls. 32, Lv. A Santa Bárbara d'Oeste SP, 03/01/2019 Oficial Delegado/Substituto/Escrevente autorizado de Novembro n° 1510 – Vila Ladopolis - CEP 13450-044 – Santa Bárbara d'Oeste SP Tel. (13/3499-1714 – e-mail: ddpj@cantoriozanatta.com.br David Edson Anézio

Escrevente Autorizado

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Microfilmado seb núm

19512

RUAXV DE NOVEMBRO, 1510 Via. Linópolis

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

DE SANTA BÁRBARA D'OESTE-SP